



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE LEI

"CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI FEDERAL DE Nº 12.696 DE 25 DE JULHO DE 2012, ART. 139, § 1 E § 2, QUE UNIFICOU NACIONALMENTE A DATA PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, fixa a prorrogação do mandato eletivo dos conselheiros municipais já eleitos, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º. Ficam prorrogados os mandatos dos atuais conselheiros tutelares deste Município até a data de nove de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, adequando-se a Lei Federal nº 12.626/1012.

Parágrafo Único: Esta Prorrogação não constitui recondução para fins de busca de novo pleito.

Artigo 2º O processo de escolha dos futuros membros do Conselho Tutelar ocorrerá em quatro de outubro do ano de dois mil e quinze, conforme determina o artigo 139 §1º do Estatuto de Criança e do Adolescente.

Artigo 3º A posse dos eleitos ocorrerá em dez de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, conforme determina o artigo 139 §2º do Estatuto de Criança e do Adolescente.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM 10 DE JULHO DE 2013.

Handwritten signature: Humberto Ayres P.P.

Ricardo Santos
Vereador - PT/Pelotas

Handwritten signature: Tenente Bruno

Handwritten notes: 067, Futuro, P.P.

Handwritten signatures: Ademar, Beto, Roger, etc.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

URGENTE

OFÍCIO Nº 018/2013

Pelotas, 03 de junho de 2013.

Senhor Promotor:

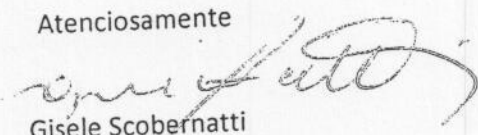
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Pelotas - serve-se do presente para informa-lhe que em Sessão Plenária, de 03 de junho de 2013; deliberou que fará em 07/06/2013 sua última tentativa de ser recebido pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pelotas para tratar do envio do Projeto de alteração da Lei do COMDICA, assim como da prorrogação dos mandatos dos atuais conselheiros tutelares.

É oportuno dizer que este conselho está pleiteando um horário na agenda do chefe do Executivo desde o mês de março/2013, sem sucesso. Ocorre, contudo que os prazos estão findando e não se conseguiu equacionar tais pendências.

Diante do exposto informamos que a plenária deliberou pelo encaminhamento da situação-problema à imprensa, caso não seja o COMDICA recebido pelo Sr. Prefeito Municipal, ou por pessoa por ele indicado para encaminhar as soluções.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente


Gisele Scobernatti
Presidente do COMDICA

Exmo. Sr.
Dr. José Olavo Bueno dos Passos
Promotor de Justiça
Pelotas/RS

Endereço: Rua Três de maio, 1060 - CEP: 96010-620 - Fone/Fax:32-27-56-13 – Pelotas/RS
casa.conselho@Pelotas.com.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

OFÍCIO Nº 012/2013

Pelotas, 17 de abril de 2013.

Senhor Prefeito:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, dirige-se respeitosamente a Vossa Excelência, no sentido de solicitar sua atenção quanto a agilização do envio à Câmara Municipal de Vereadores do Projeto que altera a Lei do COMDICA.

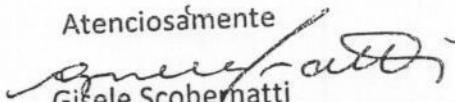
O referido projeto foi devolvido, sem exame, pelo legislativo no final do último ano.

A qualificação dos processos eleitorais do COMDICA e Conselho Tutelar previstos para 2013 depende das alterações propostas pela nova lei.

Certos de poder contar com sua colaboração

Subscrevemo-nos
Com cordiais saudações

Atenciosamente


Gisele Scobernatti
Presidente do COMDICA

Exmo.Sr.
Eduardo Leite
Prefeito Municipal de
Pelotas/RS

*Recebi
18/04/13
Pelotas, Bosta*

Endereço: Rua Três de maio, 1060 - CEP: 96010-620 - Fone/Fax:32-27-56-13 – Pelotas/RS
casa.conselho@Pelotas.com.br



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Pelotas

OF. Nº 118/2013

Pelotas, 08 de julho de 2013.

Senhor Vereador:

Pelo presente, conforme solicitação que Vossa Excelência me fez na manhã de hoje, 08 de julho de 2013, durante a realização da Conferência Municipal de Educação de Pelotas, encaminho-lhe a documentação anexa, que se reveste de manifestação desta Promotoria tangente à questão suscitada, em nível geral, relativa à prorrogação dos atuais mandatos dos Conselheiros Tutelares, haja vista a unificação nacional dos processos eletivos para escolha dos agentes protetores, com eleição aprazada para o ano seguinte ao ano em que houver pleito para Presidente da República, ou seja, cópia da Lei Municipal n.º 5.993, de 25 de outubro de 2012, ofício n.º 012/2013, de 17 de abril de 2013 do COMDICA, ofício n.º 018/2013, de 03 de junho de 2013, do COMDICA, Resolução n.º 129/2013, de 15 de abril de 2013, do COMDICA, parecer do Fórum Colegiado Nacional dos Conselheiros Tutelares no Brasil, integrantes do PA 020/2013, em tramitação nesta PIJ.

Informo-vos que os vizinhos municípios, integrantes da Comarca de Pelotas, à exceção de Capão do Leão, que realizou eleição, pois contava com apenas quatro (4) Conselheiros Tutelares, sem suplente para nomeação, prorrogaram os mandatos dos Conselheiros Tutelares.

A posição desta Promotoria, já noticiada, acolhe a ideia da prorrogação, no entanto, a decisão é da alçada do COMDICA, e dos órgãos da esfera Municipal.

De se ressaltar que, para não ocorrer eleição, é necessária a prolação de nova Lei Municipal que altere a Lei n.º 5.993, de 25 de junho de 2012.

Destaco que, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é quem tem a atribuição para promover, na forma da lei, a eleição de escolha dos agentes protetores, conforme artigo 139 do ECA.

Por fim, ressalto que, em muitas situações, como no ano passado, deu-se a prorrogação dos mandatos dos Conselheiros Tutelares, com alterações de leis até então existentes, surgindo, no pretérito 2012, a Lei n.º 5.993, de 25 de outubro de 2012, bem como das dificuldades para a realização de um processo eleitoral, de maneira assoberbada, inclusive em face das ações da Justiça Eleitoral, que promove, também nesta região, o cadastramento biométrico.

**Exmo. Sr. Ver.
Vitor Paladini
DD. Vereador
Pelotas – RS**



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça de Pelotas

Encerrando, volto a salientar que a decisão a ser tomada é da esfera do Município, cabendo a este órgão ministerial fiscalizar o que vier a ser feito.

Atenciosamente,

José Olavo Bueno dos Passos,
Promotor de Justiça.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 129/2013

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, em sessão plenária do dia 15 de abril de 2013, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 4926 de 16 de abril de 2003, e por maioria dos seus membros.

Considerando-se o ofício nº088/2013 de 28 de maio de 2013 enviado ao Comdica pelo Promotor de Justiça Dr. José Olavo Bueno dos Passos que explicita o disposto pela Lei nº 12696, de 25/07/2012, que estabeleceu novas regras no que tange a eleição de Conselheiros Tutelares e aos direitos a eles inerentes, bem como, a resolução 152, de 09/08/2012 do Conanda e o que diz o parágrafo I e II do artigo 5º da Constituição da República, enfatiza que cabe ao Poder Executivo Municipal e ao COMDICA decidir sobre regras de transição no lapso temporal de agora até o momento unificatório, onde obrigatoriamente deverá acontecer pleito eleitoral, provocando o Legislativo Municipal para que fixe por lei as condutas a serem procedidas em tal período de tempo, inclusive sobre realização de eleição ou eventual prorrogação dos atuais mandatos dos atuais conselheiros municipais;

Considerando-se parecer do Forum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares-Brasil, onde refere-se aos parágrafos I e II da Constituição Federal, bem como a economicidade aos cofres públicos, onerando neste espaço de tempo, até a unificação das eleições dos conselheiros tutelares, na realização de dois processos eleitorais, ou seja um de imediato e outro em 2015; e

Considerando-se que o Comdica não tem estrutura física e de pessoal para enfrentar uma eleição que em termos locais tem alcançado um eleitorado acima de 20 mil pessoas e um número de candidatos acima de 100 pessoas, sem que a lei nº 4926, de 16/04/2003, do Comdica na~seja reformulada quanto ao processo eleitoral previsto nela, levando-se em conta as condições especiais acima exposto.

RESOLVE: Aprovar, posição favorável a prorrogação dos Mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares

SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Pelotas, em 15 de abril de 2013, Ata nº187/2013.

Gisele Scobernatti
Presidente COMDICA

Endereço: Rua Três de maio, 1060 - CEP: 96010-620 - Fone/Fax:32-27-56-13 - Pelotas/RS
casa.conselho@Pelotas.com.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DI. 900/2013

Ofício nº 088/2013

Pelotas, 28 de maio de 2013.

Senhora Presidente:

Pelo presente, informo-vos que, nos termos do disposto pela Lei 12696, de 25 de julho de 2012, que estabeleceu novas regras no que tange a eleição de Conselheiros Tutelares e aos direitos a eles inerentes, tenho que cabe à municipalidade legislar sobre o tema, até a data do período de unificação nacional dos processos eletivos para o cargo de agentes protetores da criança e do adolescente.

Ora, a alteração do tempo de mandato de três para quatro anos impossibilita, em processo eleitoral efetivado, que os agentes eleitos cumpram com o lapso de três anos, ainda em vigor, até a data do processo unificatório.

Dessa forma, o CONANDA editou a resolução 152, de 9 de agosto de 2012, que não supre a omissão legislativa federal, regulamentadora de como proceder no período de transição 2013/2015, tampouco inibe o município de legitimamente legislar sobre o assunto, por não se traduzir em diploma legal, constituindo, tão-somente, um dos parâmetros técnicos que podem ser seguidos.

**ILMA. SRA. DRA.
GISELE SCOBERNATTI
M. D. PRESIDENTE DO COMDICA
PELOTAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.953, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

Recepção no âmbito do Município de Pelotas a Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, prorroga o mandato, e estabelece regra de transição no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º As disposições da Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 que alterou os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei 8.069 de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que se refere à composição, funcionamento, processo eletivo e mandato dos Conselhos Tutelares, e aos Direitos laborais dos Conselheiros Tutelares é recepcionada e incorporada à legislação Municipal de Pelotas.

Art. 2º O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal, ocorrerá a cada quatro(4) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e a posse ocorrerá no dia dez (10) de janeiro do ano seguinte ao do processo de escolha.

Art. 3º Para que o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Pelotas seja adequado ao Calendário Nacional é estabelecido mandato de transição, de modo a ajustar aos prazos previstos na supra referida lei federal, segundo os critérios abaixo:

I) - Os mandatos dos Conselheiros Tutelares que expiram em novembro do corrente ano de 2012, ficam prorrogados até 30 de novembro de 2013;

II) - O processo eletivo ocorrerá a partir de 01.06.2013, na forma estabelecida na Lei Municipal 4.926/2003, e alterações subsequentes;

III) - A posse dos escolhidos ocorrerá até 30.11.2013;

IV) - O processo nacional unificado de escolha ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015 e a posse no dia 16 de janeiro de 2016.

ATOS OFICIAIS

V) - Os Conselheiros Tutelares empossados no mandato de transição, em face da redução do mandato, não terão este computado para fins de participação no processo de escolha que ocorrerá em 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo constar da Lei Orçamentária anual os recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, à remuneração e formação dos conselheiros tutelares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 25 de outubro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete